TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

AGC RIBEIRÃO DO CRISTO

(DOCUMENTO SEI Nº 43852485/2023)

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente Correios, representada, neste ato, por sua Superintendente Estadual, Sra CARLA PATRICIA PIRES XAVIER DE CARVALHO, Carteira de Identidade n.º 2006685-SSP-DF, CPF 717.642.911-15, e a Gerente Regional de Atendimento do Espírito Santo, Sra. LILIA DE OLIVEIRA AVELAR, Carteira de Identidade de nº 1773735, CPF. 090.976.017-97, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sede na cidade Alfredo Chaves, estado/UF Espirito Santo, situada a Rua Jose Paterlini, nº 910, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, RG n.º 786-CRMES, CPF n.º 263.143.014-68.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/1993, na Portaria nº 2.729, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, o presente TERMO DE CONVÊNIO para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, os Correios e a CONVENENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de **Ribeirão do Cristo**, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2 Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços, a CONVENENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT

2.1 Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 Os Correios fornecerão à CONVENENTE os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.

2.3 Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.

2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.

2.5 Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.6 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE

3.1 Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.

3.2 Cumprir as instruções e as normas dos Correios.

3.3 Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

3.6 Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Termo de Convênio, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.

3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.11 Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.

3.12 A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.

3.13 Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária da CONVENENTE.

3.14 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar as atividades que são objeto de operação da AGC, a CONVENENTE deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.

3.15 Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

3.16 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pela CONVENENTE, e no qual confirme que possui dito requisito.

3.17 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.18 Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pela CONVENENTE para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.

3.19 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.20 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.

3.21 Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.22 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo de Convênio, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.23 Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.

3.24 Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do CONVENENTE, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos adventos desses eventos.

3.25 Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.26 Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.27 Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.

3.28 Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.29 Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

3.30 Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.

3.31 Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo de Convênio.

3.32 Utilizar, durante a vigência deste Termo de Convênio, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.

3.33 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

3.34 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.

3.35 Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.36 Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS

4.1 A CONVENENTE fará jus aos valores provenientes do repasse fornecido pelos Correios, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após apresentação de documentos válidos e do respectivo atesto da prestação do serviço pela Agência Vinculadora, sendo o seu processamento realizado pela área financeira dos Correios em conformidade com o disposto nos normativos internos e conforme cronograma abaixo:

Data de Processamento pela Área Financeira dos Correios	**Vencimento**
01 a 15 do mês	dia 25 do mesmo mês
16 a 31 do mês	dia 10 do mês subsequente

4.3 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, por transferência ou depósito bancário, ou ainda, por via postal, quando viável e autorizado pelo órgão gestor operacional do convênio no âmbito da Superintendência Estadual, observando as seguintes regras:

a) Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento, no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e a Convenente.

b) Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver, o acerto de contas será apresentado mensalmente no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização.

c) No término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas será efetuado no dia subsequente, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados

4.4 No momento da entrega dos produtos à CONVENENTE haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos.

4.5 Deverá ser emitido um único Relatório de Prestação de Serviços para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

4.6 O atesto da prestação de serviços de que trata a presente Cláusula é condição obrigatória para a finalização do acerto de contas, podendo os Correios suspender o repasse dos valores descritos no Plano de Trabalho até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, iniciando em **01/11/2023**, terminando em **01/11/2028**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 A CONVENENTE instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 A CONVENENTE deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com a CONVENENTE, sob sua inteira responsabilidade.

6.3 A CONVENENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Convênio dos Correios quanto à organização interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação, assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.4 A CONVENENTE deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

6.5 Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pela CONVENENTE, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

6.6 Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

7.2 A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

7.3 A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

7.4 A alteração dos dispositivos do Termo de Convênio serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 O Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Convênio, disciplina as atividades e as finalidades para a transferência de recursos financeiros pelos Correios.

8.2 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição da CONVENENTE por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3 Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4 A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 Os Correios poderão considerar rescindido o presente Termo de Convênio, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pela CONVENENTE:

a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.

b) Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Convênio.

c) Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

f) Não mantiver os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Termo de Convênio.

g) Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

h) De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Termo de Convênio.

i) Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

9.4 No término ou na rescisão deste Termo de Convênio, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Termo de Convênio, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da

unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Convênio.

9.6 Para viabilizar os acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência.

9.7 Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do termo de convênio e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.8 Fica resguardado o direito da CONVENENTE de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Termo de Convênio e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.9 A rescisão do presente Termo de Convênio não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal da CONVENENTE, nos termos da legislação vigente, originados em prol da operacionalização da AGC, bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

9.10 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da seguinte classificação orçamentária:

CATEGORIA: Comercial

SUBCATEGORIA: Remuneração aos Canais Terceirizados

CONTA(S): 44406.010010

DESCRIÇÃO DA CONTA: Remuneração Fixa – Agências Comunitárias

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, no Decreto n.º 6.170/07, e na Portaria Interministerial nº 424/2016, no artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria n.º 2.729, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2 Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3 É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do “PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS” definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4 A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.5 Nem a CONVENENTE, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

12.6 A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.7 A CONVENENTE deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.8 A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10 O presente Termo de Convênio não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11 No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Termo de Convênio.

12.12 Os Correios autorizam a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.13 Os Correios autorizam a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.14 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias aos Correios, acrescidas de:

a) Correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

12.15 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de **Vitória (ES)**, do Estado de **Espírito Santo** para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.16 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 01 de novembro de 2023.

Pelos CORREIOS:

_____

CARLA PATRICIA PIRES XAVIER DE CARVALHO
CPF: 717.642.911-15
SUPERINTENDENTE ESTADUAL/ES

_____

LILIA DE OLIVEIRA AVELAR
CPF: 090.976.017-97
GERENTE REGIONAL DE [ATENDIMENTO]/OPERAÇÕES]/[SE]

Pela CONVENENTE:

_____

FERNANDO VIDEIRA LAFAYAETTE
CPF: 263.143.014-68
PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES

TESTEMUNHAS

_____ _____

IARA SOUZA VITORIO LOUREIRO
CPF: 860.692.257-91

PATRICIA MARINHO LUCINDO
CPF: 034.569.577-18

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/2022.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.

Referência: Processo nº 53181.000732/2020-37 SEI nº 43852485

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, **Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Iara Souza Vitorio Loureiro**, **Agente de Correios - Suporte (Assistente Administrativo)**, em 06/10/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Marinho Lucindo**, **Chefe de Secao**, em 06/10/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lilia de Oliveira Avelar**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Patricia Pires Xavier de Carvalho**, **Diretor Regional**, em 09/10/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43852485** e o código CRC **35DD5D6A**.